

**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO****LEI Nº 3.672 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.**

Reestrutura o quadro de cargos do Poder Legislativo Municipal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu **PROMULGO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 10, *caput*, da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 10. A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo é constituída com os seguintes cargos, denominação e padrão de vencimento:*

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Padrão	Vencimento PadrãoCargo
02	Assessor das Comissões Permanentes	CCL - 7	7,0 PRL
15	Assessor Parlamentar	CCL - 7	7,0 PRL
02	Assessor de Imprensa	CCL - 7	7,0 PRL
01	Assessor da Mesa Diretora	CCL - 7	7,0 PRL
01	Chefe do Setor de Serviços Gerais, Segurança, Patrimônio e Arquivo	CCL - 7	7,0 PRL

**Art. 2º** - O artigo 12 da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a redação abaixo:

*Art. 12. A estrutura básica do quadro de funções gratificadas do Poder Legislativo é constituída com os seguintes cargos, denominação e padrão de vencimento:*

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Padrão	Vencimento PadrãoCargo
01	Motorista de Gabinete da Presidência	FGL - 02	2,0 PRL
01	Assessor das Comissões Permanentes	FGL - 04	4,70 PRL

**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO**

01	Assessor da Presidência	FGL - 07	7,5 PRL
01	Chefe de Setor	FGL - 08	8,0 PRL
01	Coordenador de Secretaria	FGL - 09	9,0 PRL
01	Assessor Jurídico	FGL - 09	9,0 PRL
01	Gestor da Contadoria	FGL - 09	9,0 PRL
01	Coordenador Administrativo	FGL - 10	10,0 PRL

**Art. 3º** - As funções gratificadas de Chefe de Setor e Coordenador de Secretaria, criadas pela presente Lei, passam a vigorar com atribuições e requisitos constantes do anexo I e II desta Lei.

**Art. 4º** - A função gratificada de Assessor da Presidência passa a vigorar com as atribuições e requisitos constantes do anexo III desta Lei.

**Art. 5º** - O cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com as atribuições e requisitos constantes do anexo IV desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

**Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo**, em 1º de fevereiro de 2013.

  
Ver. André Vicente Marques Fenner  
Presidente

  
Ver. Jacques Gonçalves Barbosa  
Vice-Presidente

  
Ver. Arlindo Diez  
Secretário

**SANTO ÂNGELO**



**Poder Legislativo de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.672 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.**

Reestrutura o quadro de cargos do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu **PROMULGO** a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O artigo 10, caput, da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo é constituída com os seguintes cargos, denominação e padrão de vencimento:

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Padrão	Vencimento Padrão-Cargo
02	Assessor das Comissões Permanentes	CCL - 7	7,0 PRL
15	Assessor Parlamentar	CCL - 7	7,0 PRL
02	Assessor de Imprensa	CCL - 7	7,0 PRL
01	Assessor da Mesa Diretora	CCL - 7	7,0 PRL
01	Chefe do Setor de Serviços Gerais, Segurança, Patrimônio e Arquivo	CCL - 7	7,0 PRL

Art. 2º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a redação abaixo:

Art. 12. A estrutura básica do quadro de funções gratificadas do Poder Legislativo é constituída com os seguintes cargos, denominação e padrão de vencimento:

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Padrão	Vencimento Padrão-Cargo
01	Motorista de Gabinete da Presidência	FGL - 02	2,0 PRL
01	Assessor das Comissões Permanentes	FGL - 04	4,70 PRL
01	Assessor da Presidência	FGL - 07	7,5 PRL
01	Chefe de Setor	FGL - 08	8,0 PRL
01	Coordenador de Secretaria	FGL - 09	9,0 PRL
01	Assessor Jurídico	FGL - 09	9,0 PRL
01	Gestor da Contadoria	FGL - 09	9,0 PRL
01	Coordenador Administrativo	FGL - 10	10,0 PRL

Art. 3º - As funções gratificadas de Chefe de Setor e Coordenador de Secretaria, criadas pela presente Lei, passam a vigorar com atribuições e requisitos constantes do anexo I e II desta Lei.

Art. 4º - A função gratificada de Assessor da Presidência passa a vigorar com as atribuições e requisitos constantes do anexo III desta Lei.

Art. 5º - O cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com as atribuições e requisitos constantes do anexo IV desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em 1º de fevereiro de 2013.

Ver. André Vicente Marques Fenner      Ver. Jacques Gonçalves Barbosa      Ver. Arlindo Diel  
 Presidente      Vice-Presidente      Secretário